



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Obra de Construção do Residencial Parque das Américas  
ÁVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.  
PERÍODO  
26/06/15 A 12/08/2015

LOCAL: Várzea Grande/MT  
ATIVIDADE PRINCIPAL: Construção de edifícios  
ATIVIDADE FISCALIZADA: Obras de alvenaria

Op. 109/2015





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

Equipe	3
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO .....	4
C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
E.. DA DESCONSIDERAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO. DO REAL EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ALOJAMENTO.....	6
G. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	6
H. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
I. CONCLUSÃO .....	7

**ANEXOS**

1. Cópias dos Autos de Infração;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



\*\*\*\*\*

9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 26/06/2015 a 12/08/2015
- 2) Empregador: ÁVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
- 3) CEI/CNPJ: 09.001.183/0001-34
- 4) CPF: ---
- 5) CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 6) Localização da obra: Rua Projetada, Bairro Jardim dos Ipês, Várzea Grande/MT
- 7) Endereço para Correspondência: Av. [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Sócios: [REDACTED]
- 10) Qualificação da Advogada: [REDACTED]

**B. IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO**

- 1) Intermediário: AP SANTA HELENA SERVIÇOS LTDA - ME
- 2) CEI/CNPJ: 12.589.432/0001-69
- 3) CPF: ---
- 4) CNAE: 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 5) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 6) [REDACTED]
- 7) Qualificação dos Sócios: [REDACTED]
- 8) Qualificação do Contado: [REDACTED]

**C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 26/06/15 a 12/08/15
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 03 (três)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: ---
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 159 (cento e cinquenta e nove)
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: (?)
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: ---
- 7) MULHERES REGISTRADAS: ---
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: ---
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: ---
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: ---



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 06 (seis)  
12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: ---  
13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):---  
14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):---  
15) TERMOS DE INTERDIÇÃO:---  
16) NFGC/ NFRC:---  
17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: ---  
18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: ---

**D. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.729.909-9	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria n. 24/1994.
2	20.729.921-8	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria n. 04/1995.
3	20.729.925-1	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria n. 04/1995.
4	20.729.930-7	218077-4	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria 04/1995.
5	20.734.945-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	20.733.770-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, §1º, inciso I, da Lei n. 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

### **E. DA DESCONSIDERAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO, DO REAL EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] laboravam para a Ávida Construtora e Incorporadora S.A., na obra Residencial Parque das Américas, construção situada na Rua Projetada, Bairro Jardim dos Ipês, Várzea Grande/MT, atrás da fábrica da Coca-Cola. Os trabalhadores haviam sido contratados por intermédio da empresa AP Santa Helena Serviços LTDA – ME para prestarem serviços nas funções de pedreiros em obra de responsabilidade da Ávida.

A Ávida é uma empresa do ramo de construção civil, tendo por atividade econômica principal, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a construção de edifícios.

Já a empresa intermediadora da mão-de-obra (AP Santa Helena), conforme depoimento de seu único sócio [REDACTED], também atua na área de construção civil, tendo por atividade principal a realização de obras de alvenaria e tendo como único cliente a Ávida.

Entre a Ávida e a AP Santa Helena havia um contrato de prestação de serviço firmado em 03/02/2015, com vigência de 04/02/2015 a 04/08/2015, cujo objeto seria a execução de uma série de serviços pela AP Santa Helena, numa relação de terceirização de serviços. Tal terceirização, conforme os Autos de Infração lavrados, foi considerada irregular, razão pela qual todos os AIs foram aplicados em face da Ávida.

### **F. LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ALOJAMENTO**

A obra Residencial Parque das Américas está situada na Rua Projetada, Bairro Jardim dos Ipês, Várzea Grande/MT, atrás da fábrica da Coca-Cola. O alojamento está situado na Av. [REDACTED]

### **G. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Tanto a empresa Ávida Construtora e Incorporadora S.A. quanto a empresa AP Santa Helena Serviços LTDA – ME atuam na área de construção civil.

### **H. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Trata-se de ação fiscal iniciada em decorrência de denúncia recebida em plantão fiscal. No dia 26/06/2015 três trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] comparecerem a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e relataram infrações a seus direitos trabalhistas. A denúncia foi colhida e inserida com urgência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

para averiguação, inclusive com suspeita de que, pelo conjunto das irregularidades, seria configurada a prática de trabalho análogo ao de escravo.

Desta maneira, equipe de auditores fiscais efetuou diligência até a obra de construção da empresa Ávida. Verificou-se que os três trabalhadores haviam trabalhado no canteiro de obras, mas ali não se encontrava documentação trabalhista completa referente aos mesmos trabalhadores. Foi afirmado por prepostos da Ávida que os mesmos trabalhadores eram empregados de empresa terceirizada AP Santa Helena, e que o contrato com esta havia terminado.

Sem mais informações sobre os trabalhadores, foi feita nova diligência até o local onde os mesmos estariam alojados. Entrevistados, relataram novamente as más condições em que se encontravam.

Após, a fim de se formar entendimento sobre o caso, foram realizadas novas entrevistas dos trabalhadores separadamente, havendo, no entanto, divergência sobre pontos fundamentais como forma de contratação, vinda para Cuiabá/MT, quantificação de trabalho efetuado e valores recebidos como contraprestação.

Também foram entrevistados o contador da empresa intermediária, seu proprietário, e preposto da empresa tomadora.

Infrações quanto às condições do alojamento foram prontamente caracterizadas, mas afirmações de que pagamento de verbas salariais não haviam sido feitas não foram confirmadas. As verbas rescisórias, no entanto, estavam em atraso, sendo que holerites do período trabalhado, TRCTs e recolhimentos do FGTS foram apresentados após requisição.

## ***I. CONCLUSÃO***

Apesar de a denúncia ter sido elaborada como se tratando de submissão dos trabalhadores a condições degradantes, análogas às de escravo, não houve caracterização pela equipe de auditores-fiscais do trabalho nesse sentido.

Havia irregularidades no pagamento de verbas e no alojamento, sendo que foram ao mesmo tempo sanadas e autuadas, encerrando-se a fiscalização.

Cuiabá/MT, 01/09/2015

